



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PP 034/18

Data: 28/11/18

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.

Comissão Permanente de Licitação - Por intermédio da Sra. Soraia Soares - Pregoeira

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 091/2018.

LM BIOTECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.315.334/0001-62, com sede na Denise Cristina Rocha, 690 / sala 306. Bairro Cerejeira, em Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.902-012 vem por meio desta, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório para o Pregão Presencial Nº 034/2018, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Próprio à espécie e tempestivo a teor da legislação vigente, o passo a expor as razões da Impugnação.

O impugnante vem respeitosamente à presença do ilustre Pregoeiro, alertar que o Edital deixou de apresentar exigências de qualificações técnicas obrigatórias para contratação, que são de suma importância para a contratação descrita no certame e exigidas por Lei.

Sua inobservância contraria legislação federal, em especial o art. 30 da Lei 8.666/93, e pode vir a causar prejuízos aos equipamentos de saúde deste órgão e ao fiel cumprimento do contrato de manutenção objeto desta licitação, além de causar direcionamento. Motivo pelo qual fazemos este alerta e requeremos a alteração do Edital.

1 – DIRECIONAMENTO

O objeto do presente processo licitatório é a **contratação de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos odontológicos**.

Verificando o item 12.4.1 do edital, verificamos que a documentação para qualificação técnica está voltada para a NR-13, Norma Regulamentadora para Vasos de Pressão e Caldeiras.

Esclarecemos que a NR-13 dispõe sobre diversos aspectos relacionados a vasos de pressão e caldeiras (autoclaves), entre eles as exigências relacionadas aos equipamentos, aos estabelecimentos que possuem os mesmos, operadores das máquinas, etc.

A documentação de qualificação técnica deve ser apresentada conforme a legislação específica de licitação, já citada no edital: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. Vejamos as exigências do edital:

“12.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PP 034/18

Data: 28/11/18

demonstrando claro direcionamento à empresas do ramo de certificação da norma NR-13 e cerceando o direito de participação das empresas que realmente atuam no ramo de manutenção, que é o real objeto do edital.

Ressaltamos que as empresas de manutenção devem cumprir as determinações de todas as normas específicas dos equipamentos, inclusive a NR-13, porém a documentação de qualificação deve ser solicitada conforme Legislação Federal de Licitação específica e focada no objeto do processo, ou seja: manutenção de equipamentos odontológicos.

Por fim, a Lei 8666/93, artigo 30, parágrafo 5º veda expressamente as exigências não previstas na mesma e que inibam a participação.

Nos itens a seguir demonstraremos, conforme legislação, a correta documentação técnica a ser exigida.

2 – REGISTRO / RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA

Os critérios de habilitação técnicas previstas para licitação que visa contratação de serviços, em especial, os exigidos pela Lei 8.666/93, requererem a comprovação qualificação técnica do licitante, conforme artigo 27 abaixo transcrito:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Ainda conforme a Lei Federal 8666/93, vejamos as exigências sobre a qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação DE CADA UM DOS MEMBROS da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PP 034/18

Data: 28/11/18

competência e experiência na prestação dos serviços. Porém tal exigência demonstrou-se equivocada, já que menciona objeto discrepante do edital.

Entre as diversas atribuições do CREA, constam o poder/dever de fiscalizar os serviços prestados por seus representados, e crivar a qualidade, execução e satisfatoriedade dos serviços prestados, verificando sua compatibilidade com as regras, técnicas e obrigatoriedades da engenharia, bem como as portarias e determinações do INMETRO, IPEM e outros entes reguladores.

Ressaltamos que a apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão na execução dos serviços é uma exigência do artigo 30 da Lei 8.666/93, já transcrito acima.

Assim, requer se digne o Pregoeiro em reconhecer essa falha nas exigências de habilitação, corrigindo-a, e passando a determinar a **apresentação de atestados de capacidade registrado no CREA para o objeto correto.**

4 – CONCLUSÃO

Assim, a omissão no edital em constar as exigências para correta habilitação técnica impedirá a adjudicação do processo, bem como as exigências não previstas na Lei ou não relacionadas ao objeto configuram direcionamento.

A atuação em desconformidade com a legislação, além de demonstrar inconformidades legais, implicará em multa aos licitantes que não as atenderem, e ao próprio órgão público.

Assim, face às inconformidades destacadas por meio desta impugnação, requer se digne o Ilustre pregoeiro em reconhecer as irregularidades e ausências, promovendo a correção do edital de forma a adequá-lo à especificidade da contratação, conforme segue:

1. *Exigência de registro junto ao CREA para empresa.*
2. *Exigência de registro junto ao CREA do RT Engenheiro Eletricista.*
3. *Exigência de registro junto ao CREA do RT Engenheiro Mecânico.*
4. *Atestado de Capacidade Técnica com objeto pertinente ao edital.*

Alertamos ainda que após respondida a presente impugnação, a decisão deverá revestir-se de publicidade, além de ser formalmente encaminhada ao impugnante.

Ribeirão das Neves, 28 de novembro de 2018.


LM Biotecnologia Ltda.

Fernanda Santos – CPF: 088.492.986-84

66 315 334 / 0001-62

LM BIOTECNOLOGIA LTDA.

Av. Denise Cristina Rocha, 690 - Sl. 306
B. Cerejeiras (Justinópolis) - CEP 33902-012


RIBEIRÃO DAS NEVES - MG



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PP 034/18

Data: 28/11/18

 CREA-ES SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644
--	---

CEEE	REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E ELETRO-ELETRÔNICOS.	NF- 12/92 NOV/93 (1ª revisão)
------	--	-------------------------------------

I - OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para as atividades de instalação, manutenção, assistência técnica e controle de qualidade de equipamentos odonto-médico-hospitalares e eletro-eletrônicos.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. nº 46 letra "e" da Lei 5.194/66, e considerando:

- 1 - Que é cada vez mais freqüente a utilização de equipamentos eletro-eletrônicos, no diagnóstico, na terapia e monitorização e de procedimentos médicos;
- 2 - Que alguns equipamentos usados em centros cirúrgicos e Centros de Tratamentos Intensivos - CTI's, são fundamentais para a manutenção da vida humana;
- 3 - Que o exercício dessas atividades é da competência de profissionais da área da engenharia elétrica;
- 4 - A necessidade de se estabelecer critérios e parâmetros para a fiscalização das atividades supra citadas;
- 5 - A necessidade de se disciplinar o registro de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a essas atividades;

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da SEÇÃO III (abaixo) como base para o exercício da fiscalização na área da competência do CREA-ES das atividades profissionais mencionadas na SEÇÃO I (acima).

III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Em razão do exposto na SEÇÃO II (acima), ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. As atividades de instalação, manutenção, assistência técnica e controle de qualidade de equipamentos odonto-médico-hospitalares e eletro-eletrônicos, deverão ser executadas por profissionais e empresas devidamente registrados no Crea-ES, que comprovadamente apresentam experiência no ramo;
2. O registro das empresas e dos profissionais que pretendam desenvolver as atividades descritas no item acima, dependerá de análise caso-a-caso da formação e experiência profissional no ramo, bem como das instalações de apoio (laboratório/oficina), tanto no que diz respeito a sua parte física, quanto ao instrumental e ferramental disponíveis;



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PP 034/18

Data: 28/11/18

ANEXO A NORMA CEEE-12/93 DA CÂMARA ESP. DE ENGENHARIA ELÉT. DO CREA-ES

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES POR GRUPO

1º GRUPO: EQUIPAMENTOS USADOS EM TERAPIA E MONITORIZAÇÃO

***TERAPIA (Elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Aparelho de ondas curtas
- Fototerapia
- Aparelho de ultra-som
- Infravermelho
- Eletrocautério
- Forno de Bier
- Banho de parafina
- Lâmpada de Infra-Vermelho

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamento de Complexidade Médica)

- Berço aquecido
- Inalador
- Bisturi (elétrico)
- Incubadora
- Coagulador Bipolar
- Laser de Argônio
- Diatermia
- Laser de CO2
- Emissor de Ondas para Diatermia
- Laser de Hélio-Neônio
- Fotocoagulador à Laser
- Laser de vapor de Ouro
- Mioestimulador
- Galvano Farádico

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

- Cardioversor
- Unidade de Cuidado Intensivo
- Desfibrilador
- Unidade de reanimação
- Equipamento Cirurgia Percutânea
- Unidade Eletro-cirúrgica
- Marcapasso
- Unidade Respirador Móvel
- Sistema para Artroscopia
-

***TERAPIA (Eletromecânico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

- Nebulizador
- Turbilhão
- Bomba de aspiração
- Serra elétrica (Cirúrgica)
- Bomba de Vácuo
- Serra de gesso
- Furadeira (cirúrgica)
- Umidificador
- Fresadora (cirúrgica)
- Vibrador

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

- Aspirador Cirúrgico

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade elevada ou Risco)

- Bomba de Circulação Extra-corporea
- Máquina de Hemodiálise

OBS.: Equipamentos de predominância elétrica.

***TERAPIA (Mecânico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Drill Pneumático
-
- Criocautério
- Respirador
- Drill à gás
- Tensys



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PP 034/18

Data: 28/11/18

- Impedanciômetro -
- Polígrafo PPG -

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou risco)

- Analisador Pulmonar -Eletroencefalógrafo
- Aparelho de Ultra-som de -Eletromiógrafo
- Varredura linear Eletrônica -Medidor de Débito Cardíac
- Ecógrafo -Sistema para análise Holter
- Eletrocardiógrafo -Sistema Contador de Tireóide
- Eletrococleógrafo -Tromboelastógrafo
- Videodoscópio -

***MONITORIZAÇÃO (Eletromecânico)**

Modalidade: ENG.PLENO/TECNOLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade média)

- Bicicleta Ergométrica
- Esteira Ergométrica

OBS: Equipamentos de predominância elétrica

Modalidade: ENG.PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou Risco)

***MONITORIZAÇÃO (Mecânico)**

Modalidade: ENG.PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

- Otoscópio

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou Risco)

***LABORATÓRIOS (Elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Agitador de Plaquetas - Fotóforo
- Aglutinoscópio - Fotomicroscópio
- Analisador Centrífugo - Lensiômetro
- Banho Hitológico - Mineralizador
- Banho Maria - Osmômetro
- Biômetro - Placa térmica
- Corador de lâminas - Fonte de Coobservação
- Densiômetro - Projetor de Lâminas
- Diluidor - Titratore de cloretos
- Estufa - Tonômetro
- Fluxômetro
- Forno

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade Média)

- Balança Analítica (Eletrônica) - Fotocolorímetro